

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS
DA COMARCA DE SOROCABA - SP**

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E
DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO VALE DO PARAÍBA LTDA – SICOOB VALE
DO PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.197.569/0001-14 e Número de Identificação do
Registro de Empresas – NIRE sob nº. 35400046520 com sede na Rua Pedro de Toledo, 78,
Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP: 12243-740, por seus advogados e bastante
procuradores infra-assinados (ata de assembleia, estatuto social, Ficha Cadastral
Simplificada emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação - Junta Comercial do Estado de São Paulo e mandato judicial), vem
respeitosamente, perante Vossa Excelência para, interpor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

com fundamento nos artigos da Lei nº 10.931/2004, Código Civil, Código de Processo Civil
e Constituição Federal, **FRAUENKOPF KOSMETIK LTDA – ME**, pessoa jurídica de Direito
Privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.812.538/0001-30, com sede na Rua João Ribeiro de
Barros, 55, Vila Odim Antão, Sorocaba/SP, CEP 18090-602, endereço eletrônico:
adm.frauenkopf@gmail.com, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

DA COOPERATIVA EXEQUENTE

A Requerente é uma cooperativa, que atua na área financeira, sendo uma cooperativa da modalidade de crédito; constituída dentre os princípios que são: (1) adesão livre de qualquer pessoa; (2) administração praticada pelos próprios associados; (3) pagamento de juros módicos ao capital integralizado pelo associado, para que não se equipare a uma Sociedade de Capitais, que remunera o capital e não o trabalho; (4) divisão das sobras para todos os associados; (5) neutralidade política, social e religiosa; (6) prestação de serviços ao associado como objetivo; (7) não ter objetivo de lucro societário. Referidos princípios, encontram-se expressos na legislação pátria (Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1.971).

As Cooperativas de Crédito têm por objeto principal proporcionar a seus associados, crédito em moeda, por meio da mutualidade e da economia, mediante taxa de juros favorecida em relação ao mercado, auxiliando de modo particular o pequeno trabalho em qualquer ordem ou atividade na qual ele se manifeste. (Amador Paes de Almeida – Manual das Sociedades Comerciais – Saraiva, 7ª edição).

A sociedade cooperativa, como se pode observar, tem natureza econômica, entretanto sem ter este fim lucrativo próprio. A cooperativa de crédito tem como atividade e objeto, a arrecadação e distribuição de recursos financeiros “dos” e para os cooperados, de forma mais favorável que o mercado, em taxas, encargos, comissão de permanência, facilidade de acesso ao crédito entre outros benefícios.

As Cooperativas de Crédito integram o Sistema Financeiro Nacional, sem serem bancos (Art. 17 e 18 da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964), e dependem de autorização do Banco Central do Brasil para serem criadas, sendo fiscalizada assídua e minuciosamente pelo mesmo órgão.

Constituída sob a forma societária de COOPERATIVA, atendendo os ditames da Lei Federal nº 5.764/71, a cooperativa da modalidade crédito, com “fins e atividades econômicas” possui peculiaridades que a difere das demais instituições deste ramo de crédito, entre outros que elenca: “ **VII - retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, ...** ”.

Logo, no sistema cooperativo, eventuais sobras financeiras que haja no exercício, retornam ao Cooperado, assim como os prejuízos. Assim jamais haverá lucro, na

sua atividade, para a sociedade. Entende-se aí o dispositivo legal que traz a expressão “*sem objetivo de lucro*”.

Para a realização destas operações, a cooperativa de crédito utiliza-se de contratos bancários, que seguem as normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, que edita Circulares e Resoluções regulamentando o mercado financeiro, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.595/64.

II. DO DIREITO

II.1. DO TÍTULO EXECUTIVO

Entre a Cooperativa EXEQUENTE e o EXECUTADO deu-se a celebração do “**CONTRATO DE MÚTUO nº 2014001616**”, com a liberação da importância de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)** em 30 de outubro de 2014 na conta corrente n.º 002475-9, do Cooperado, **doc. 01**; do “**CONTRATO DE MÚTUO nº 2015000210**, com a liberação da importância de **R\$14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais)** em 10 de fevereiro de 2015 na conta corrente n.º 002475-9 do cooperado, **doc.02**; do “**CONTRATO DE MÚTUO nº 2015001440** com a liberação da importância de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** em 30 de setembro de 2015 na conta corrente n.º 002475-9 do cooperado, **doc.03**; todos Re-Ratificados através do “**TERMO ADITIVO DE RE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE MÚTUO 02014001616/02015000210/02015001440**” com a liberação da importância de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) em 28 de outubro de 2015 na conta corrente n.º 002475-9 do cooperado, perfazendo o total de **R\$ 171.904,62 (Cento e setenta e um mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, **doc.04**.

A Lei Federal nº 10.931/2004, em seu artigo 26 define a Cédula de Crédito Bancário como “*título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.*”

Define, também, ser a cédula de crédito bancário “***título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.***” (artigo 28 da lei). Ademais, se aplicam

as disposições da legislação cambial para cobrança do débito por ela representado, dispensando o protesto (artigo 44 da lei).

No título ora executado a Cooperativa ora EXEQUENTE é credora do EXECUTADO da importância líquida, certa e exigível de **R\$ 217.512,04 (Duzentos e dezessete mil quinhentos e doze reais e quatro centavos)**.

Nas **cláusulas segunda e terceira** do título ora executado, de forma expressa e taxativa estão insculpidos a forma de cobrança e encargos moratórios referindo-se as Características da Operação do Quadro Resumo (anexo), de conhecimento do 512,04 Executado, onde expressamente constam quais as taxas, juros e encargos, que incidirão sobre o valor.

Referido título de crédito, na **cláusula sétima** prevê a antecipação integral de saldo devedor remanescente, caso haja descumprimento de qualquer cláusula contratual ou impontualidade nas parcelas.

Conforme preceitos do Código Civil Brasileiro, o contrato em tela, está caracterizado como sendo ato jurídico perfeito (art. 104, incisos I a III do Código Civil).

A **cláusula quarta**, se refere à garantia que foi exigida pela Cooperativa e oferecida pelo Executado, quando da realização do negócio. A oferta da garantia visa proteger a Cooperativa e o patrimônio de seus demais cooperados, que são os donos do negócio, contra os prejuízos odientos causados indevidamente por algum cooperado-devedor inadimplente.

O contrato foi assinada pelas partes. E, consoante preceito do **artigo 221 do Código Civil, os contratos realizados desta forma provam as obrigações convencionais de qualquer valor.**

Assim, é de todo seguro afirmar-se que, o Executado teve acesso aos contratos de mútuo e ofereceu a garantia, para poder fazer uso do crédito que lhe fora concedido.

Fez uso do crédito de livre e espontânea vontade, assumindo, como todo e qualquer contraente, direitos e comprometeu-se às obrigações resultantes do negócio. Teve

conhecimento prévio das condições e encargos pactuados, bem como, a forma de pagamento.

UTILIZOU-SE DOS RECURSOS QUE FORAM SOLICITADOS E LHES FÔRA CONCEDIDO, CONDICIONALMENTE E SEGUNDO AS CONDIÇÕES PACTUADAS ENTRE AS PARTES.

Eis a maior expressão da livre vontade das partes, e da necessidade de se garantir o ato jurídico perfeito. Constitui Cláusula Pétrea do Direito Positivo, e do sistema jurídico pátrio, que os contratos são feitos para serem cumpridos, como exigência a estabilidade das relações sociais, e garantia da realização da Justiça. Traduzido a todas as Nações que acolhem o direito positivo o brocardo **“pacta sunt servanda”** traduz-se como sendo imprescindível a existência do direito. Não foi por motivo outro, que a Constituição Federal do Brasil, garantiu a preservação do **“ato jurídico perfeito”**.

Pelos documentos acostados ao feito, verifica-se que o **“Princípio da Autonomia das Vontades”** foi observado na íntegra. Por conseguinte, conclui-se estar presente no negócio realizado o **“Princípio da Força Obrigatória”** que o contrato faz sobre as partes. Consubstancia-se referido princípio, na regra de que **o contrato é lei entre as partes**.

Celebrado que seja, com observância de todos pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. O contrato obriga os contraentes, sejam quais forem as circunstâncias em que tenha de ser cumprido. Estipulado validamente seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm, para os contratantes, força obrigatória. O contrato importa restrição voluntária de liberdade.” (Orlando Gomes, CONTRATOS, Ed. Forense, 17^a ed. 1997, pág.36)

II.2. DO INADIMPLEMENTO

Conforme demonstra ficha gráfica e o extrato anexados aos autos, **doc. 05 e 06**, o EXECUTADO através do **“CONTRATO DE MÚTUO nº 2014001616”**, com a liberação da importância de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)** em 30 de outubro de 2014 na conta corrente n.º 002475-9, do Cooperado, **doc. 01**; do **“CONTRATO DE MÚTUO nº**

2015000210, com a liberação da importância de **R\$14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais)** em 10 de fevereiro de 2015 na conta corrente nº 002475-9 do cooperado, **doc.02**; do “**CONTRATO DE MÚTUO nº 2015001440** com a liberação da importância de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** em 30 de setembro de 2015 na conta corrente nº 002475-9 do cooperado, **doc.03**; todos Re-Ratificados através do “**TERMO ADITIVO DE RE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE MÚTUO 02014001616/02015000210/02015001440**” com a liberação da importância de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) em 28 de outubro de 2015 na conta corrente nº 002475-9 do cooperado, perfazendo o total de **R\$ 171.904,62 (Cento e setenta e um mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, **doc.04.**, atualmente perfazendo o valor de débito líquido de **R\$ 217.512,04 (Duzentos e dezessete mil quinhentos e doze reais e quatro centavos)**, com atualização até **30/06/2017**.

Neste diapasão, a ficha gráfica apontada reflete exatamente o valor do débito do título, que deverá ser atualizado em liquidação futura, desde esta data, até o efetivo pagamento.

Inúmeras tentativas foram efetivadas pela Exequente, visando a composição amigável da dívida. Diversos contatos foram tentados junto a cooperada inadimplente, visando evitar a existência de uma demanda judicial, bem como visando o recebimento do crédito a que tem direito a Cooperativa. Entretanto, todas as tentativas restaram infrutíferas, não havendo alternativa, senão a presente **execução**.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, requer a execução do devedor, bem como a citação da mesma para em 3 dias satisfazer a obrigação conforme os ditames do artigo 827 do CPC, sob pena de, não o fazendo serem penhorados quantos bens bastem para o pagamento do principal, despesas acrescidas, custas processuais e honorários do advogado; ou ainda querendo, apresente Defesa, sob pena de revelia, para que decorridos todos os trâmites legais do Processo de Execução, seja a presente **JULGADA PROCEDENTE** para ao final, condenar o Executado ao pagamento integral na forma da lei, de todas os valores devidos e não pagos, acrescidos de encargos contratuais, multas e juros, além de custas processuais e honorários advocatícios.

Requer, ainda, que as diligências sejam favorecidas pelo artigo 212, § 2º do CPC, e caso o Executado, não seja encontrado, que o Oficial de Justiça proceda ao arresto (pré-penhora) de bens suficientes para saldar a dívida nos termos do artigo 830 do CPC;

Que seja procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, no montante atual de **R\$ 217.512,04 (Duzentos e dezessete mil quinhentos e doze reais e quatro centavos)**, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado;

Não havendo valores nas contas bancárias, contas e/ou aplicações financeiras, que o Oficial de Justiça, com a 2ª via do mandado inicial, proceda à penhora e avaliação de bens suficientes para satisfação da dívida, no montante atual, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento;

Caso o Oficial de Justiça não encontre bens do Executado, que este seja intimado para apresentar o rol de bens que possui passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC);

Com fundamento no artigo 828, requer a expedição de certidão da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade.

Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail: juridico@sicoobvaledoparaiba.com.br; telefones (12) 3424-3977/ 39118103

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente pela produção de PROVA PERICIAL de atualização e correção da dívida, de acordo com os índices e encargos contratuais.

Nestes termos, **requer**, finalmente que as intimações publicadas no DOE sejam veiculadas em nome dos advogados que subscrevem a presente, com a inserção dos mesmos na contracapa dos autos: RICHARD PEREIRA – **OAB/SP 150.076**; EDILZA SANTOS PEREIRA – **OAB/SP 143.182** e FELIPE MOREIRA DE SOUZA – **OAB/SP 226.562**.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 217.512,04 (Duzentos e dezessete mil quinhentos e doze reais e quatro centavos)**.

Pede deferimento.

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2018.

RICHARD PEREIRA
OAB/SP. nº 150.076

EDILZA SANTOS PEREIRA
OAB/SP 143.182

FELIPE MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 226.562